



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM GOIÁS

ANEXO I.B

ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

1. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS PARA SERVIÇOS - BDI

1.1. O cálculo do BDI, que incidirá sobre o somatório do custo total, ou sobre os custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, anexo à proposta, ao final da planilha orçamentária, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

1.2. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando-se em conta que nesta taxa (BDI) deverão estar considerados, além dos impostos pertinentes, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, como o seguro-garantia e o lucro, dentre outras.

1.3. A composição do BDI proposta pela SPRF-GO, conforme preconizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 2.622/2013, é dada pela seguinte expressão:

$$BDI = \frac{[1 + (Ac + R + S + G)] \cdot (1 + Df) \cdot (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

- onde:

- Ac = taxa de Administração Central;
- R = taxa de Risco;
- S = taxa de Seguros;
- G = taxa de Garantias;
- Df = taxa de Despesas Financeiras;
- L = Taxa de Lucro / Remuneração;
- T = Taxa de Incidência de Impostos.

1.4. Assim, considerando o histórico das taxas praticadas pelo mercado local, bem como os índices dos impostos incidentes, é possível estimar um BDI referencial para a localidade de Anápolis conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO BDI		
AC	Taxa de Administração Central	3,00%
R	Taxa de Riscos	1,27%
S	Taxa de Seguros	0,50%
G	Taxa de Garantias	0,50%
DF	Taxa de Despesas Financeiras	0,59%

L	Taxa de Lucro/Remuneração	6,16%
T	Taxa de Incidência de Impostos	6,65%
BDI		20,42%

ISSQN/ISS	3,00%
PIS/PASEP	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB	0,00%

1.5. O valor final do BDI foi arredondado para cima na segunda casa decimal (depois da vírgula), considerando as regras matemáticas de arredondamento vigentes, desconsiderando, para todos os cálculos posteriores, os valores decimais da terceira casa em diante.

2. BDI MERO FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS

2.1. O cálculo do BDI para mero fornecimento de materiais e equipamentos, que incidirá sobre o somatório do custo total, ou sobre os custos totais de cada item de material ou equipamento, deverá estar apresentado à parte, anexo à proposta, ao final da planilha orçamentária, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

2.2. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando-se em conta que nesta taxa (BDI) deverão estar considerados, além dos impostos pertinentes, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, como o seguro-garantia e o lucro, dentre outras.

2.3. A composição do BDI proposta pela SPRF-GO, conforme preconizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 2.622/2013, é dada pela mesma expressão do item 1.3 e considerando os quartis médios do acórdão, bem como os índices dos impostos incidentes, é possível estimar um BDI referencial diferenciado para todas as localidades conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO BDI		
AC	Taxa de Administração Central	4,49%
R	Taxa de Riscos	0,85%
S	Taxa de Seguros	0,15%
G	Taxa de Garantias	0,15%
DF	Taxa de Despesas Financeiras	1,11%
L	Taxa de Lucro/Remuneração	3,50%
T	Taxa de Incidência de Impostos	3,65%
BDI		14,74%

ISSQN/ISS	0,00%
PIS/PASEP	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB	0,00%

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ARRUDA MORAIS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 16/10/2026, às 14:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NUNES MARTINS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 16/10/2026, às 14:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **76417875** e o código CRC **B7401F20**.



Referência: Processo nº 08662.000584/2026-89



SEI nº 76417875